



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.998

DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO AO BANCO BRADESCO S/A, DE ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA PÚBLICA “BENEDITO MARTINS DA CRUZ”, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO – BRADESCO DIA E NOITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

Considerando o pedido formulado pelo Banco Bradesco S/A, através da Agencia 0657/2 B - Jordanésia, quanto ao interesse de instalar um “Caixa Eletrônico – Bradesco Dia e Noite”, na Praça Pública “Benedito Martins da Cruz” – Centro – Cajamar/SP;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0.693/09 da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.994, de 30 de julho de 2009;

Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como os dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005); e

Considerando o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao **Banco Bradesco S/A**, a título precário e por tempo indeterminado, o uso de uma área de 8,20m² (oito metros e vinte centímetros quadrados) localizada na Praça Pública “Benedito Martins da Cruz” s/nº – Centro – Cajamar/SP, para instalação e funcionamento de um Caixa Eletrônico – Bradesco Dia e Noite e sua respectiva cabina Standard com terminal de Auto-Atendimento.

Art. 2º. Todas as despesas com a instalação, conservação e possível remoção do **Caixa Eletrônico**, correrão por conta do Banco Bradesco S/A, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o serviço.

Art. 3º. O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº. 068, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, ou danos ao patrimônio Público.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.898/09 – Fls. 02

§ 1º - Revogada a Permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas na área, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º. As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Parágrafo Único: O Banco Bradesco S/A providenciará, Plantas de base e de localização, contendo as descrições e metragem do Caixa Eletrônico e do local a ser instalado, que passará a fazer parte integrante do “Termo de Permissão de Uso” de que trata o presente artigo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de setembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Municipal de Administração

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo